



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



PARECER N. 299/2021

PROJETO DE LEI N. 47/2021

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 47/2021, que "Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Regina Cláudia M. de Souza".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 47/2021. CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ VERDE À SENHORA REGINA CLÁUDIA M. DE SOUZA. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei n. 47/2021, de iniciativa do Vereador Raimundo Castro, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Verde à Senhora Regina Cláudia M. de Souza.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura à fl. 03, currículo às fls. 04/08, despacho da Diretoria Legislativa à fl. 09, ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

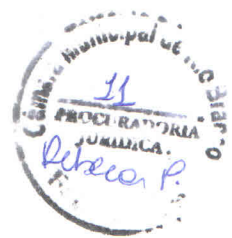
O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadã e de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinada pessoa pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo da homenageada demonstra sua identificação ao meio ambiente, pois, apresenta ampla qualificação profissional, e com seu conhecimento desenvolveu os espetáculos intitulados como "Chapury's", "Os noivos", "Histórias de nossa Terra" e "Águas" como uma forma de chamar a atenção da sociedade em geral para a necessidade da preservação do meio ambiente e do habitat natural, estando há mais de 18 anos se dedicando à causa ambiental no Estado do Acre.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a total legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não existem óbices jurídicos para a aprovação do Projeto de Lei nº 47/2021.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco-AC, 21 de outubro de 2021.


Renan Braga e Braga
Procurador